

CARTA CIRCULAR

MAIS MÉDICOS

Carta Circular nº 39/2018 – Brasília, 02 agosto de 2018

INFORMAÇÕES SOBRE PERÍODO ELEITORAL

Prezados Participantes e Gestores do Projeto Mais Médicos para o Brasil,

Assunto: Informações acerca das providências a serem adotadas pelo médico participante do Projeto Mais Médicos e pelos gestores municipais e do Distrito Federal em razão período eleitoral do ano de 2018.

I - DO AFASTAMENTO PARA CONCORRER ÀS ELEIÇÕES

1. O médico participante do Projeto Mais Médicos que pretenda concorrer às eleições do ano em curso deverá comunicar, formalmente, por escrito, ao gestor municipal e ao Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde (DEPREPS/SGTES/MS) por meio de requerimento escrito, assinado e datado, encaminhado via postal ao DEPREPS/SGTES/MS endereço SRTVN 701, Ed. PO700 - Lote D - via W5 norte, 4º andar, CEP 70.7236.040 - Brasília/DF e por meio eletrônico, direcionado ao endereço: maismedicos@saude.gov.br.

1.1. O requerimento deverá conter:

- a) o cargo eletivo o qual pretende se candidatar;
- b) manifestação de interesse no afastamento (desincompatibilização), ou não, das atividades de ensino-serviço e acadêmicas; e
- c) a data de início do afastamento de suas atividades no Projeto;

1.1.1. Caso o profissional, embora candidato, mantenha o exercício das atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil durante o período eleitoral, deverá observar todas as normas e restrições de conduta previstas no ordenamento jurídico brasileiro para aqueles que exercem função pública, sob pena de sofrer as penalidades do Projeto, nos termos da legislação regente.

1.2. O médico participante que pretenda o afastamento deverá anexar ao Requerimento:

- a) declaração de que tão logo receba o registro da candidatura junto ao Tribunal Eleitoral competente, apresentará ao DEPREPS/SGTES/MS, **ou** cópia da ata da convenção partidária que tenha deliberado e aprovado a candidatura do profissional;
- b) caso já esteja registrado, o próprio registro da candidatura junto ao Tribunal Eleitoral competente;

2. O gestor do Município (ou do Distrito Federal) em que alocado o médico, deverá encaminhar ofício, devidamente assinado, ao DEPREPS/SGTES/MS, através do endereço eletrônico: maismedicos@saude.gov.br, manifestando estar ciente do dever de aguardar o retorno do médico afastado após o encerramento do período eleitoral, mantendo a vaga reservada ao profissional; ou

II - DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA BOLSA-FORMAÇÃO DURANTE O AFASTAMENTO.

3. Considerando que o Projeto Mais Médicos para o Brasil constitui um regime específico de atuação profissional, que, nos termos do art. 17 da Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013¹ e do art. 33 da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369 de 8 de julho de 2013², as atividades desempenhadas no âmbito do Projeto não configuram relação de emprego, assim como não tem enquadramento na Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990, as normas sobre recebimento de remuneração no curso do afastamento para atividade política **não são aplicáveis** aos participantes do Projeto Mais Médicos.

3.1. Não há, portanto, previsão normativa que permita o afastamento do médico das atividades de integração ensino-serviço no âmbito do Projeto, com o recebimento da bolsa-formação, durante o afastamento para o desenvolvimento de atividade política. Ao contrário, conforme legislação do Projeto, o pagamento da bolsa-formação é condicionado à efetiva execução das atividades de aperfeiçoamento em ensino-serviço³.

4. Assim, os médicos que desejam se candidatar às eleições do ano em curso, inclusive se vierem a ser eleitos, estão cientes que irão se afastar das atividades, **sem o recebimento da bolsa-formação e sem o pagamento das contrapartidas pelo Município/Distrito Federal, durante o período do afastamento.**

III - SUSPENSÃO E REPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS.

5. Durante o período de afastamento, o profissional ficará suspenso das atividades de aperfeiçoamento, com o trancamento da matrícula no Curso de Especialização junto à instituição pública de ensino superior, devendo repor as atividades pedagógicas, quando cessado o afastamento, observando as disponibilidades de calendário das Instituições de Educação Superior.

¹ Art. 17. As atividades desempenhadas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil não criam vínculo empregatício de qualquer natureza. (LEI Nº 12.871, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013).

² Art. 33. As atividades desempenhadas no âmbito do Projeto não criam vínculo empregatício de qualquer natureza. (PORTARIA INTERMINISTERIAL MS/MEC Nº 1.369, DE 8 DE JULHO DE 2013).

³ 11.1.3. Do pagamento da bolsa-formação: 11.1.3.1.A bolsa-formação é paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do desenvolvimento das atividades de integração ensino-serviço, e proporcionalmente aos dias de desenvolvimento de atividades (EDITAL SGTES/MS Nº 12, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017 - 15º CICLO). Esta regra encontra-se em todos os Editais desde o 1º ciclo de chamada pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MÉDICO NO PROJETO

2.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão e Compromisso, o médico participante assume os seguintes compromissos, dentre outras regras definidas para o Projeto, no Edital e neste Termo de Adesão e Compromisso:

h) cumprir a carga horária semanal de 40 (quarenta horas) horas para as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas Unidades Básicas de Saúde do município, conforme definido pelos supervisores e pelo Município, respeitando as possibilidades conferidas pelas Portarias nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, nº122 GM/MS, de 25 de Janeiro de 2011, nº 963GM/MS, de 27 de Maio de 2013, e Portaria Interministerial nº 1, de 2 de Janeiro de 2014; (TERMO DE ADESÃO DE COMPROMISSO - Projeto Mais Médicos para oBrasil)

IV- DO RETORNO AS ATIVIDADES.

6. O médico deverá retornar as suas atividades de imediato:

a) a qualquer tempo: se houver o cancelamento/indeferimento do registro da sua candidatura junto ao TSE (no caso de candidato à Presidente ou Vice-Presidente da República) ou TRE (no caso de candidato a Governador e Vice-Governador, Senador e respectivos suplentes e Deputado Federal, Estadual ou Distrital), ou em caso de desistência de sua candidatura;

b) quando do encerramento das eleições: devendo o médico se atentar que, caso não haja segundo turno para o cargo a que tenha se candidatado, deverá retornar a suas atividades imediatamente após o encerramento do primeiro turno.

6.1. O médico deverá comunicar o seu retorno ao gestor municipal/distrital e ao DEPREPS/SGTES/MS, por escrito. Caso não o faça nos prazos mencionados acima, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil entenderá pela desistência tácita da continuidade da sua participação no Projeto e adotará as providências pertinentes ao seu desligamento e disponibilização da vaga.

6.2. Para a reativação do pagamento da bolsa-formação ao médico, bem como da reintegração às atividades pedagógicas, o gestor municipal/distrital deverá encaminhar ofício informando a data do retorno do médico às atividades de integração ensino-serviço, para o DEPREPS/SGTES/MS, por meio de requerimento escrito, assinado e datado, encaminhado via postal ao DEPREPS/SGTES/MS endereço SRTVN 701, Ed. PO700 - Lote D - via W5 norte, 4º andar, CEP 70.7236.040 - Brasília/DF e por meio eletrônico, direcionado ao endereço: maismedicos@saude.gov.br.

6.3. Para que não haja prejuízo no reestabelecimento do pagamento da bolsa-formação, o gestor municipal/distrital deverá encaminhar o ofício ao DEPREPS/SGTES/MS dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias após o retorno do médico.

7. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico maismedicos@saude.gov.br.

Atenciosamente,

Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil

Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde Secretaria de Gestão do Trabalho da Educação na Saúde

Ministério da Saúde

